

Quadro resumo

# Distrato de Contrato Prestação de Serviços Médicos



## Informações Einstein

Diretoria:

CUIDADO PÚBLICO

Departamento:

HUGO

Requisitante:

Gabriela Alves da Silva

Gestor Responsável:

Fabiana Rolla



## Informações da Contraparte

Contratada:

BAPTISTA MEDICINA LTDA

CNPJ:

55.863.532/0001-44

Endereço:

Rua 1025, 215, pato 1001, Ed. Maison La Villete, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO – CEP: 74.823-100



Resumo da contratação:

Categoria do contrato:

Distrato

Vigência:

De 01/11/2024 a 01/11/2025

Data de Encerramento:

10/05/2025

Multas e Penalidades:

Não

Objeto:

Distrato de Contrato de Prestação de Serviços na especialidade de Emergência. Médico Responsável: Nicolle Nany Garcia Baptista.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0090-05, situada na Avenida Primeira Radial, Lote Area 01, CEP: 74820-300, Goiânia-GO, e neste ato representado por seus procuradores abaixo assinados doravante denominada simplesmente por **SBIBHAE**; e

**BAPTISTA MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.863.532/0001-44, com sede na Rua 1025, 215, Quadra 69, Lote 07, Apt 1001, Edif Maison La Villete, 215 - Goiânia/Goiás, CEP: 74823-100 doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**

**RESOLVEM** distratar o **CONTRATO de Contrato médico**, firmado em 02/01/2025 (a seguir simplesmente designado como o “**Contrato**”), cujo objeto é Prestação de serviços médicos, conforme segue:

1. As Partes resolveram, em comum acordo, **DISTRATAR**, em **10 de maio de 2025**, o **CONTRATO**, sem que, por isso, qualquer multa ou direito ou dever de compensação ou indenização sejam devidos entre elas, que dispensam qualquer formalidade adicional para operar o encerramento contratual.
2. Em decorrência do encerramento da relação contratual, e se aplicável, a **CONTRATADA** deve **(a) devolver à SBIBHAE**; ou, **(b) não sendo tecnicamente possível esta devolução, eliminar**, definitivamente, de seus sistemas e arquivos (incluindo aqueles sistemas de terceiros, que, porventura, foram usados pela **CONTRATADA** para tratar dados da **SBIBHAE**), todo e qualquer dado, documento e/ou informação, físico ou eletrônico, (i) da **SBIBHAE** e agentes desta; (ii) que tenham sido fornecidos pela **SBIBHAE**; ou (iii) que tenham sido acessados ou tratados pela **CONTRATADA**, em nome da **SBIBHAE** como parte do objeto do Contrato, inclusive suas cópias, se houver, (em conjunto “**Dados da SBIBHAE**”), não podendo tais dados serem objeto de novo tratamento pela **CONTRATADA**, após o encerramento contratual, ou por colaboradores desta, para quaisquer fins. A eliminação de dados, quando for o caso, somente pode ser feita mediante alinhamento prévio com a **SBIBHAE** quanto à forma e quanto a necessidade de eventual backup.
3. O presente **DISTRATO** não afeta a responsabilidade de cada uma das Partes no que tange a eventuais ressarcimentos relativos às obrigações de cunho cível, trabalhista, social, anticorrupção, fiscal ou previdenciárias referentes aos empregados que a **CONTRATADA** designou para cumprimento do Contrato, ou, ainda, a responsabilidade delas de indenizar eventuais danos ou perdas que tenham sido comprovadamente causados, em decorrência de culpa ou dolo de cada uma delas, durante a execução contratual, observados os respectivos prazos prescricionais. Sem prejuízo do disposto, as Partes declaram, de boa-fé, que, até a presente data, de acordo com seus melhores conhecimentos, não há qualquer dano ou perda a serem indenizados.
4. Convencionam as Partes, ainda, neste ato, que o presente **DISTRATO** não prejudica a obrigação recíproca de confidencialidade quanto a toda e qualquer informação, dado ou documento que, porventura, tenham sido trocados durante a execução contratual, ficando expressamente proibida a divulgação de tais informações, dados ou documentos, sem que, para tanto, haja prévio e expresso consentimento por escrito da Parte contrária, sob pena de adoção das devidas medidas legais para indenização devida por quebra de sigilo.
5. Sem prejuízo do dever de devolução, destruição ou eliminação total dos Dados da **SBIBHAE**, pela **CONTRATADA**, na forma avençada na cláusula 2 acima, e desde que quitados, na forma e prazos acordados, os valores devidos pelos serviços prestados até o último dia de Contrato, as Partes se dão,



Rubrica

PCDSA



reciprocamente, quitação recíproca, rasa, plena, irrevogável e irretratável das relações decorrentes do Contrato ora distratado, não podendo ocorrer reclamação futura, por nenhuma delas a este respeito, em nenhum órgão, instância ou tribunal.

5. Cada uma das Partes declara que tem plenos poderes e capacidade para celebrar o presente **DISTRATO** e cumprir todas as obrigações assumidas por meio deste. A celebração deste **DISTRATO** não depende de qualquer outra autorização ou aprovação de quaisquer outras pessoas além das signatárias deste **DISTRATO**.

6. As Partes se obrigam, desde já, a celebrar quaisquer outros documentos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários para a implementação do disposto neste **DISTRATO**.

7. O presente Distrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8. O presente Termo é regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira e as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás, para dirimir toda e qualquer controvérsia e/ou disputa dele oriunda, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**Assinatura Eletrônica:** E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente instrumento, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **Docusign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

Goiânia, 16 de junho de 2025

Assinado por:

*Luciana Moraes Borges*

31D435F138D543A...

Signed by:

*Igor Schultz*

C81BEA861C3743D...

**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA**  
**HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

Assinado por:

*Nicole Nany Garcia Baptista*

F130C3D2C07E40B...

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

1) *Fabiana Rolla*

95A854EDDB545C...

**Nome:** Fabiana Rolla

**CPF:** 21389956822

Assinado por:

2) *Pedro Chagas*

4D4D4F9CDB1B45F...

**Nome:** Pedro Chagas

**CPF:** 56018822822

Assinado por:

*Renata Lourany Santos Fernandes*

57EB5E3E200B4A...



Rubrica

**PCDSA**